

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: BELTER CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua Joaquim Dornelas, 1112, Vila Bandeirantes, CEP 79006-420, Campo Grande MS, inscrita no CNPJ 05.442.641/0001-10, neste ato representada por seu sócio **ELVIO RAMIRES**, brasileiro, empresário, carteira de identidade RG 723.649 expedido por SEJUSP/MS, e do CPF 128.356.761-04, residente nesta capital.

CONTRATADO: ANTONIO ALTAGNO SANDIM BACARJI, brasileiro, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta capital, carteira de identidade RG 107.164 SSP/MS, CREA 1053/MS, inscrito no CPF 164.397.081-04.

O presente contrato de prestação de serviços se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira – do objeto:

- a) Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia Civil como responsável técnico pela Contratada.
- b) A Contratada deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica referente serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.
- c) A Contratada prestará serviços técnicos de 04 (quatro) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira.

Cláusula segunda – da remuneração e carga horária:

- a) A remuneração será o equivalente a 6 (seis) salários de mínimos mensais, hoje R\$ 6.270,00 (seis mil e duzentos e setenta reais), para uma carga horária de 4 (quatro) horas diária, conforme legislação em vigor.
- b) Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

Cláusula terceira – da vigência:

O prazo de vigência do contrato é indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por uma das partes desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Cláusula quarta – Da rescisão

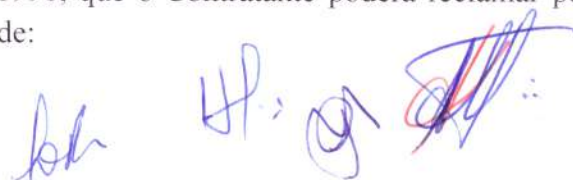
O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que o mero exercício de tal faculdade implique em quaisquer ônus.

Cláusula quinta – Das penalidades

Havendo descumprimento de cláusulas fica estipulada a multa de 10% sobre o valor da remuneração descrita na cláusula segunda a).

Cláusula sexta – Da responsabilidade pelos serviços prestados

- a) Fica estabelecido, nos termos do artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor – Lei Complementar nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que o Contratante poderá reclamar por vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de:





- b) 30 (trinta) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto não durável.
- c) 90 (noventa) dias, em relação ao fornecimento de serviço ou produto durável.
- d) A contagem do prazo decadencial retro se inicia com a efetiva entrega do produto ou do término da execução dos serviços.

Cláusula sétima – do exercício dos direitos

- a) Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- b) Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.

Cláusula oitava – do foro de eleição

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Campo Grande MS, 01 de outubro de 2019



Contratante

Contratado

Testemunhas:

Gislaine M. R. da Silva Bucurane Sales Kramer
Nome Gislaine M. R. da Silva NOME
CPF/RG 404 103 691-91 CPF RG 870.620.461-91

